



PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO 616 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133 de 2021, para estabelecer o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento para suprir as demandas da Administração Municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, e em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, promulgada nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamento para aplicação da referida legislação no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Córrego do Bom Jesus, consoante determinam dispositivos nela contidas;

CONSIDERANDO as disposições do inciso II do art. 95 da referida lei, que trata de compras de pronto pagamento;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 2º do art. 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento para suprir as demandas da Administração Municipal.

Art. 2º Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Córrego do Bom Jesus para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, de valor não superior ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, atualizado na forma da regra do art. 182 da mesma Lei.

Art. 3º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art. 2º, nos seguintes casos:

I - despesas referentes à inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Administração;

II - serviços de confecção de carimbos, chaves, etc;

III - aquisição de certificado digital;

IV - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

V - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa;

Art. 4º As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei 14.133/2021, como prévia publicação e justificativa de escolha do contratado, dentre outros, bastando ser



operacionalizada via sistema de compras na opção “Compras Diretas”, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

§ 1º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação ou compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

§ 2º O responsável pela verificação prévia, que trata o § 1º deverá assinar a Requisição.

Art. 5º Cabe à Administração controlar as situações que efetivamente justificam “pequenas compras”, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Art. 6º O Poder Executivo de Córrego do Bom Jesus poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 29 de fevereiro de 2024.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -